



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.082 – Cambára-PR – 86390-000 – (43) 3532-3535 – pjmcambára@calnet.com.br

Ofício N° 024/2007

Cambará-PR, 5 de março de 2007.

PELUOCOLU 002
Recebido o Presente Documento
Aa 10 Horas
05/03/2007

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO TINELLI
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Cambára
Nesta

AS COMISSOES

05/03/2007

Senhor Presidente.

Vimos, por intermédio do presente, exercitando o direito que a Lei Orgânica do Município de Cambára nos confere, apresentar, a Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei nº 050/2007, requerendo seja o mesmo submetido ao plenário dessa Egrégia Casa de Leis para ser discutido, votado e aprovado.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar, a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e profundo respeito.

Atenciosamente,

JOSE SALIM HAGGI NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.082 – Cambára-PR – 86390-000 – (43) 3532-3535 – pjmcambara@visaonet.com.br

PROJETO DE LEI N° 050/2007

Dispõe sobre o parcelamento do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambára, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os débitos decorrentes do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU, inscritos em dívida ativa, constituídos até 31 de dezembro de 2006 e que se encontram em fase de cobrança administrativa ou judicial, poderão ser pagos em no mínimo 3 (três) e no máximo em 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, com juros de 1% (um por cento) ao mês, desde que o contribuinte assim o requeira até o dia 28 de dezembro do corrente ano.

§ 1º - Ficam estipulados os valores e o número de parcelas dos débitos de que trata o *caput* deste artigo de acordo com a seguinte tabela:

VALOR DO DÉBITO	Nº DE PARCELAS
de R\$ 50,00 até R\$ 100,00	máximo de 03
acima de R\$ 100 até R\$ 200,00	até 04
acima de R\$ 200 até R\$ 500,00	até 06
acima de R\$ 500 até R\$ 800,00	até 10
acima de R\$ 800 até R\$ 1.000,00	até 15
acima de R\$ 1.000,00	até 24

§ 2º - Os requerimentos de parcelamento administrativo dos débitos fiscais, abrangendo aqueles reclamados em qualquer fase de tramitação administrativa ou judicial, deverão ser protocolados junto ao Departamento de Tributação, no prazo referido no *caput* deste artigo, com a indicação do número de parcelas desejadas e das garantias oferecidas, que poderão ser representadas por hipoteca ou caução de nota promissória avalizada.

§ 3º - A apresentação do requerimento de parcelamento importa na confissão da dívida e não implica obrigatoriedade do seu deferimento.

§ 4º - O Chefe do Poder Executivo poderá delegar competência ao Departamento de Tributação e ao Procurador do Município, cada um em sua área de atuação, para deferir o requerimento de parcelamento apresentado pelo contribuinte.

Art. 2º - Para fins de pagamento dos débitos fiscais na forma do artigo primeiro desta lei, fica o Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Tributação, autorizado a emitir boletos de cobrança bancária em nome dos contribuintes em débito.

Art. 3º - Os débitos fiscais parcelados, quando não pagos na data dos respectivos vencimentos, serão acrescidos de juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custodia (SELIC), acumulada mensalmente, e de multa diária de 0,33%.

Art. 4º - O atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento do boleto de cobrança bancária, emitido na forma do artigo segundo, extinguirá, de pleno direito, os



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.082 – Cambára-PR – 86390-000 – (43) 3532-3535 – pjmcambara@visaonet.com.br

benefícios concedidos por esta lei, hipótese em que se exigirá o recolhimento imediato do saldo remanescente, de uma só vez, acrescido dos valores que haviam sido dispensados, devidamente atualizados e com a aplicação dos acréscimos moratórios previstos na legislação.

Art. 5º – Os contribuintes que se encontram na situação prevista no artigo primeiro desta Lei, poderão quitar seus débitos sem multa e sem correção se o fizerem à vista.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambára, Estado do Paraná, em 5 de março de 2007.

JOSE SALIM HAGGI NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.082 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-3535 – pjmcambara@visaonet.com.br

JUSTIFICATIVA

Visando oferecer, aos contribuintes inadimplentes, uma oportunidade para quitarem suas dívidas fiscais para com este Município, estamos providenciando tal possibilidade, através do presente Projeto de Lei.

Nosso Município precisa, mais do que nunca, esgotar todas as suas fontes de arrecadação, sempre com o objetivo não só do cumprimento de seu dever, mas também de obter recursos que possam ser investidos em prol de nosso povo.

Patente, pois, o elevado interesse público que anima nossa iniciativa, a qual esperamos, confiantes, seja bem recebida e aprovada por essa Colenda Casa de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 5 de março de 2007.

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ



Câmara Municipal de Cambará
- Estado do Paraná -

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N°050/2007.

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

MATÉRIA: DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA - I.P.T.U. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: FABIO CHAVES LEITE

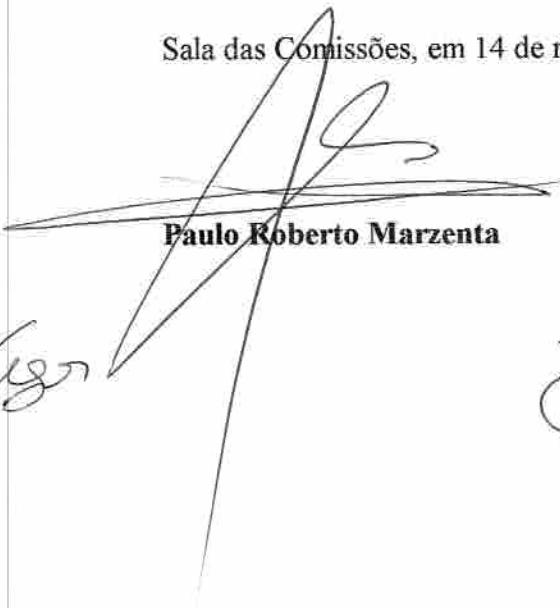
PARECER

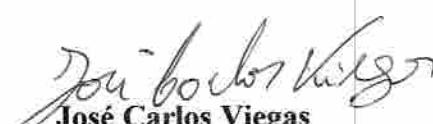
Por força de dispositivos regimentais, é submetido a esta Comissão, o Projeto em tela, que tem como principal finalidade, dar aos municípios inadimplentes, a possibilidade de fazer o parcelamento do I.P.T.U.

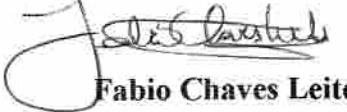
Ao analisarmos o referido Projeto, observa-se que o mesmo, encontra-se dentro das normas legais e sua tramitação obedeceu a dispositivos regimentais.

Assim, opinamos pela sua aprovação e que o mesmo seja deliberado soberanamente, pelo Plenário desta Casa.

Sala das Comissões, em 14 de março de 2007.

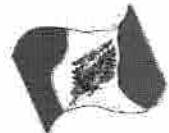

Paulo Roberto Marzenta


José Carlos Viegas


Fabio Chaves Leite



Av. Brasil, 1.204 – Centro
Cambará – Paraná CEP 86.390-000
Telefone (43) 3532-1756
E-mail, camara@cainet.com.br





Câmara Municipal de Cambará
- Estado do Paraná -

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N° 050/2007.

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

MATERIA: DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA – I.P.T.U. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: ROGÉRIO FRUTUOSO

PARECER

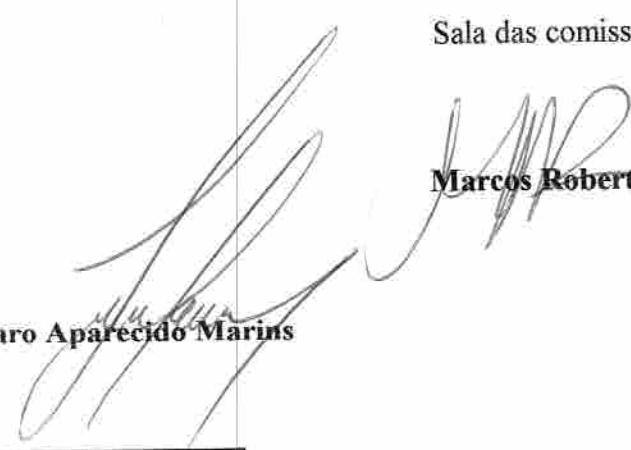
O Chefe do Executivo Municipal encaminha a esta Casa, para a devida apreciação e deliberação, o Projeto de Lei nº050/2007, onde oferece aos municípios inadimplentes, uma oportunidade para acertar seus débitos com o erário municipal.

O Projeto em questão, tem duas vertentes, ou seja, ao mesmo tempo em que oferece uma nova oportunidade para os inadimplentes, também visa aumentar a arrecadação do município, fazendo com que, ao aumentar sua receita, o município tenha condições de aplicar esta arrecadação, em benefícios para toda a comunidade.

Sabemos que o I.P.T.U., é um dos poucos impostos, que são recolhidos diretamente pelos cofres públicos e que ficam totalmente no âmbito da receita municipal.

Pelo exposto, somos pela sua aprovação e o encaminhamos, para deliberação soberana do Plenário.

Sala das comissões, em 14 de março de 2007


Marcos Roberto de Oliveira


Lazaro Aparecido Marins


Rogério Frutuoso



Av. Brasil, 1.204 – Centro
Cambará – Paraná CEP 86.390-000
Telefone (43) 3532-1756
E-mail. camara@cainet.com.br

